

20 ABR 2006

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES, SOB A FORMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA.**, conforme abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES** brasileira, casada, **PSICÓLOGA**, CRP nº. 10º/00983/5, nascida em 30/09/1967, na cidade de Abaetetuba - PA, identidade nº. 192294-2, CPF nº. 429.016.342-49, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, Privê "Morada do Sol", Condomínio "Sol Poente", Bloco E, apartamento 102, bairro Parque Verde, CEP nº. 66.035-000, em Belém (PA) e **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA**, brasileira, casada, **TÉCNICA EM CONTABILIDADE**, CRC nº. PA-013125/O-1, nascida na cidade de Belém - PA, no dia 30/07/1968, identidade nº. 1793987, CPF nº. 166.838.972-04, residente e domiciliado na Rod. Augusto Montenegro, Prive Morada do Sol, Cond. Sol Poente, Bl K, ap. 103, Parque Verde, CEP 66.635-120, em Belém(PA), vêm conjuntamente firmar o presente Contrato Social para a criação de uma sociedade simples sob a forma de responsabilidade limitada denominada **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

A sociedade considerada como **Simple**s, adotará a forma "**limitada**", e será regida pelos artigos 1.052 e seguintes, e artigos 997 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, naquilo que for aplicável, utilizando a denominação social **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA**, e como nome fantasia, **ASCEP**, com qual identificará seu estabelecimento prestador de serviços, com sede e foro na Avenida Marques de Erval, nº. 1877, Pedreira, CEP nº. 66.000-000, em Belém (PA).

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, averbada no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, da circunscrição de sua sede, nos termos do Art. 1.150, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Quando a sociedade instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

A Sociedade será por **prazo indeterminado**, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, iniciando-se suas atividades, a partir da data da inscrição do instrumento constitutivo no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO

O Objeto principal da sociedade é Consultoria contábil e econômica; planejamento e coordenação geral nas áreas pública, empresarial privada e do terceiro setor, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL

O Capital Social é de R\$10.000,00 (DES MIL REAIS), dividido em 1000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$10,00 (DEZ REAIS) cada, totalmente integralizada, distribuídas entre os sócios, da seguinte maneira:

a) **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA, 500 (Quinhentas) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), 50% (cinquenta por cento).**

b) **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, 500 (Quinhentas) quotas, no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), 50% (cinquenta por cento).**

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na **Cláusula Décima-sétima**, do presente instrumento.

§ 2º - O Capital Social poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou ainda, pela conversão de parte das reservas, mediante deliberação dos sócios.

§ 3º - Na medida em que forem sendo criadas filiais, será destacado do total do Capital Social o valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para o seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é **restrita ao valor de suas quotas**, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade, nos termos do artigo 1.060, do Novo Código Civil Brasileiro será exercida por todos os sócios, **de conformidade com o Parágrafo Único da CLÁUSULA 8ª**, que atuam intelectualmente e profissionalmente na sociedade, com os seguintes poderes e limitações:

§ 1º - Os sócios administradores, dispensados de caução, ficam investidos de amplos poderes para, **conjuntamente**, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais.

§ 2º - Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens móveis e imóveis ou, ainda, de direitos a eles relativos, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todos os sócios.

§ 3º - Fica vedado aos sócios administradores o uso da denominação social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social;

§ 4º - Somente obrigam a sociedade os atos praticados pelos administradores exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste instrumento;

§ 5º - Aos sócios administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento, os atos e as operações que poderão praticar;

§ 6º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 7º - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: "PRO-LABORE"

Fica assegurado aos Sócios Administradores o direito de retirar, mensalmente a título de "**pro-labore**", as importâncias que forem previamente estabelecidas, de comum acordo, firmado, por escrito, entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes, e desde que cumpram, pelo menos, 6 h (seis horas) diárias nas seguintes funções, dentro da empresa:

a) Administrador de Recursos Humanos e Físicos, com as atribuições, dentre outras correlatas, de: recrutar, selecionar e capacitar o corpo funcional que passe a constituir, como empregados ou estagiários, os recursos humanos integrantes do conjunto que estiver sendo disponibilizado no desempenho do objeto da sociedade; garantir a manutenção dos recursos físicos de que a sociedade se utilize para o seu regular funcionamento; manter atualizado o registro de patrimônio, tanto o inventário como os estoques; e, com os demais sócios, assinar qualquer título de crédito que onere os ativos da sociedade, bem como, negociar as condições de contratação com os clientes, quaisquer que sejam suas origens, compreendidos os que encontram a sociedade em sua sede, através de algum dos sócios, ou por agenciamento interno ou externo.

b) Administrador de Recursos Financeiros, com as atribuições, dentre outras correlatas, de: registrar e controlar os eventos de natureza financeira que afetem ou venham a afetar a constituição ou as variações do patrimônio da sociedade; conferir e comunicar a disponibilidade de recursos para aquisição de bens e serviços, contratações ou qualquer forma de relação que grave de ônus a estrutura financeira da sociedade; e, com os demais sócios, assinar qualquer título de crédito que onere os ativos da sociedade, bem como, negociar as condições de contratação de clientes, quaisquer

que sejam suas origens, compreendidos os que encontram a sociedade em sua sede, através de algum dos sócios, ou por agenciamento interno ou externo.

Parágrafo Único - As atribuições, descrita na presente Cláusula, serão alternadas em períodos regulares, entre os Sócios Administradores, conforme definido em Ata de Reunião Mensal dos Sócios.

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, que serão julgados pelos sócios no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo Único: Os documentos referidos no "caput" desta cláusula serão colocados à disposição dos sócios não administradores, se houver, até 30 (trinta) dias antes da Reunião da Assembléia de Sócios, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada à constituição ou aumento das reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do artigo Art. 1.059, do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DECISÕES DA SOCIEDADE

Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, inclusive quanto à reforma do ato constitutivo e à administração, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, nos termos do Art. 1.010 do Código Civil Brasileiro, assistindo ao divergente o direito de retirar-se da sociedade, nas condições previstas na **Cláusula Décima-Segunda** do presente instrumento, mediante notificação extrajudicial ao sócio remanescente, ou aos demais sócios, quando houver, com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art. 1.029 do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação, pode o sócio remanescente, ou, os demais sócios, quando houver, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: RETIRADA DE SÓCIO

Na hipótese de retirada de qualquer dos sócios, o outro, ou os outros, quando houver, deverão ser notificados extrajudicialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência;

§ 2º - Os haveres, apurados na forma acima estabelecida, serão pagos aos sócios retirantes em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 3º - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente, ou remanescentes, se houver, suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

Serão também reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condições da cláusula Décima-segunda, o cônjuge sobrevivente e/ou herdeiros do sócio que vier a falecer ou for interditado judicialmente, por incapacidade legal.

Parágrafo Único: Os sucessores das quotas do "de cujus" poderão optar pelo ingresso na sociedade, hipótese em que não se aplicará o previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas 2 (duas) cláusulas anteriores, a sociedade não entrará em dissolução, podendo o sócio remanescente, ou sócios quando houver, continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário, dentro do prazo legal, previsto no inciso IV do Art. 1.033 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE

A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade: nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do Art. 1.032 da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: TRANSFORMAÇÃO, CISÃO E DISSOLUÇÃO.

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda, entrar em dissolução. Nessa última hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios ou terceiro, estranho à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É expressamente vedado a qualquer dos sócios transferir suas quotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e exposto consentimento do outro, que terá preferência em adquiri-las em

BELEM-PARÁ 20 ABR 2006

igualdade de condições, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tomar conhecimento formal da proposta do interessado por via de notificação extrajudicial. O silêncio do sócio a quem se oferece a preferência importará na desistência do respectivo direito.

§ 1º - Um sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a outro sócio, independentemente de audiência dos demais, quando houver.

§ 2º - Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003 do Novo Código Civil Brasileiro, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II (DO DIREITO DA EMPRESA), Título II (DA SOCIEDADE), Subtítulo II (DA SOCIEDADE PERSONIFICADA), Capítulo IV (DA SOCIEDADE LIMITADA), da Lei nº. 10.406, 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, na forma da lei.

Belém (PA), 10 de abril de 2006.

Condura

Georgina S.S. Lima Alves
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES
Sócia

Condura

Maria do Socorro Pinto Alves Batista
MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA
Sócio



Documento Protocolado sob nº 00025284 e Registrado sob nº 00025284

Belém-PA, 20/04/2006

Pueblina Neves

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
Praça Saldaña Maranhão, 90 - Belém - Pará

1 Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
2 Milce Florence Lobo Chermont - Estenógrafo
3 Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcelos - Oficial
4 Luciene de Almeida Neves - Escrivente

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 - VALOR DO SEGURO: R\$ 1.000,00

TESTEMUNHAS:

Afonso Claudio Pinto Alves
Nome
RG: *2559478* SSP/PA - CPF: *212.953.012-53*

José Milton P. Batista
Nome
RG: *8266037* SSP/PA - CPF: *705.957.394-95*

CARTÓRIO COND

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) com a seta (C) em:

Belém, 20 ABR 2006

GLAYCE KARINA SILVA
Escrivente

VALIDO SOMENTE COM O DE SEGURO

Rosângela dos Santos Albuquerque
Escrivente Autorizada

Estado do Pará
Poder Judiciário
Salto de Segurança
Report. Instrum.
de Firma

Série B
Nº 01338997

001338996

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES, SOB A FORMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA., conforme abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, que **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES** brasileira, casada, PSICÓLOGA, CRP nº. 10ª/00983/5, nascida em 30/09/1967, na cidade de Abaetetuba – PA, identidade nº. 192294-2 SEGUP/PA, CPF nº. 429.016.342-49, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, Privê “Morada do Sol”, Condomínio “Sol Poente”, Bloco E, apartamento 102, bairro Parque Verde, CEP nº. 66.035-000, em Belém (PA) e **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA**, brasileira, casada, TÉCNICA EM CONTABILIDADE, CRC nº. PA-013125/O-1, nascida na cidade de Belém – PA, no dia 30/07/1968, identidade nº. 1793987 SEGUP/PA, CPF nº. 166.838.972-04, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, Privê “Morada do Sol”, Condomínio “Sol Poente”, Bloco K, apartamento 103, bairro Parque Verde, CEP 66.635-120, em Belém (PA), únicas sócias da sociedade simples sob a forma de responsabilidade limitada denominada **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.055.908/0001-04, e estabelecida na cidade Belém, Estado do Pará à Avenida Marques de Erval, nº. 1877, Pedreira, CEP nº. 66.000-000; registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 2º Ofício, por despacho do dia 20 de abril de 2006 sob o número de 00025284, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato em conformidade com as seguintes condições:

PRIMEIRA: As sócias decidem alterar o objeto da sociedade para: Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária, especificando os serviços de elaboração de prestação de contas na gestão pública, e eleitoral; atividades de contabilidade, especificando na área pública e do 3º setor; e os serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

SEGUNDA: As sócias decidem alterar o endereço da sede para Passagem Eunice Weaver, nº 09 – térreo sala 01 – Bairro da Sacramento – Belém – Pará CEP: 66.083-290.

TERCEIRA: As sócias decidem elevar o Capital Social para R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 3000 (três mil) quotas de R\$10,00 (Dez Reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do País, na mesma proporção entre as sócias, e que fica distribuído da seguinte maneira:

- a) **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA, 1.500 (Uma mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), 50% (cinquenta por cento).**
- b) **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, 1.500 (Uma mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), 50% (cinquenta por cento).**

QUARTA: Em face das alterações acima, acordam os sócios em consolidar todas as normas que vinham regulando a comunhão social, no seu relacionamento entre as sócias e com terceiros, passando este, a partir desta data, a constituir a única base para o funcionamento da sociedade, ficando revogadas, expressamente, todas as disposições contratuais anteriores, que passam a vigorar com a redação a seguir:

Rubrica das partes

pág. 1 - segue



CLÁUSULA PRIMEIRA: FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO: A sociedade considerada como **Simples**, adotará a forma "**limitada**", e será regida pelos artigos 1.052 e seguintes, e artigos 997 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, naquilo que for aplicável, utilizando a denominação social **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA**, e com o nome fantasia: **ASCEP**, com qual identificará seu estabelecimento prestador de serviços, com sede e foro na Passagem Eunice Weaver, nº 09 – térreo sala 01 – Bairro da Sacramentoa – Belém – Pará CEP: 66.083-290.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, criar, manter ou extinguir sucursais, filias, agências, escritórios ou representações, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, averbada no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, da circunscrição de sua sede, nos termos do Art. 1.150, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Quando a sociedade instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO: A Sociedade é por **prazo indeterminado**, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, iniciando-se suas atividades, a partir da data da inscrição do instrumento constitutivo no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO: O Objeto principal da sociedade é Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária, especificando os serviços de elaboração de prestação de contas na gestão pública, e eleitoral; atividades de contabilidade, especificando na área pública e do 3º setor; e os serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL: O Capital Social é de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), dividido em 3000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$10,00 (DEZ REAIS) cada, totalmente integralizadas, distribuídas entre os sócios, da seguinte maneira:

- a) **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA, 1.500 (Uma mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), 50% (cinquenta por cento).**
- b) **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, 1.500 (Uma mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), 50% (cinquenta por cento).**

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na **Cláusula Décima Sétima**, do presente instrumento.

§ 2º - O Capital Social poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou ainda, pela conversão de parte das reservas, mediante deliberação dos sócios.

§ 3º - Na medida em que forem sendo criadas filiais, será destacado do total do Capital Social o valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para o seu funcionamento.

pág. 2 - segue

Rubrica das partes



CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é **restrita ao valor de suas quotas**, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da Sociedade, nos termos do artigo 1.060, do Novo Código Civil Brasileiro será exercida por todas as sócias, que atuam intelectualmente e profissionalmente na sociedade, com os seguintes poderes e limitações:

§ 1º - As sócias administradoras, dispensadas de caução, ficam investidas de amplos poderes para **conjuntamente**, usar a: denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais.

§ 2º - Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens móveis e imóveis ou, ainda, de direitos a eles relativos, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todas as sócias.

§ 3º - Fica vedado às sócias administradoras o uso da denominação social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social:

§ 4º - Somente obrigam a sociedade atos praticados pelos administradores exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste instrumento;

§ 5º - Às sócias administradoras é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento, os atos e as operações que poderão praticar;

§ 6º - As administradoras respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 7º - As sócias administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: "PRO-LABORE": Fica assegurado às sócias administradoras o direito de retirar, mensalmente a título de "**pro-labore**", as importâncias que forem previamente estabelecidas, de comum acordo, firmado, por escrito, entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes, e desde que cumpram, pelo menos, 6h (seis horas) diárias nas seguintes funções, dentro da sociedade:

- a) **Administrador de Recursos Humanos e Físicos, com as atribuições, dentre outras correlatas, de: recrutar, selecionar e capacitar o corpo funcional que passe a constituir, como empregados ou estagiários, os recursos humanos integrantes do conjunto que estiver sendo disponibilizado no desempenho do objeto da sociedade; garantir a manutenção dos recursos físicos de que a sociedade se**

Rubrica das partes

pág. 3 - segue

utilize para o seu regular funcionamento; manter atualizado o registro de patrimônio, tanto o inventário como os estoques; e, com os demais sócios, assinar qualquer título de crédito que onere os ativos da sociedade, bem como, negociar as condições de contratação com os clientes, quaisquer que sejam suas origens, compreendidos os que encontram a sociedade em sua sede, através de algum dos sócios, ou por agenciamento interno ou externo.

- b) **Administrador de Recursos Financeiros, com as atribuições, dentre outras correlatas, de registrar e controlar os eventos de natureza financeira que afetem ou venham a afetar a constituição ou as variações do patrimônio da sociedade; conferir e comunicar a disponibilidade de recursos para aquisição de bens e serviços, contratações ou qualquer forma de relação que grave de ônus a estrutura financeira da sociedade; e, com os demais sócios, assinar qualquer título de crédito que onere os ativos da sociedade, bem como, negociar as condições de contratação de clientes, quaisquer que sejam suas origens, compreendidos os que encontram a sociedade em sua sede, através de algum dos sócios, ou por agenciamento interno ou externo.**

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do Inventário, do balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, que serão julgados pelos sócios no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo Único: Os documentos referidos no "caput" desta cláusula serão colocados à disposição das sócias não administradoras, se houver, até 30 (trinta) dias antes da Reunião da Assembleia de Sócios, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre as sócias na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada à constituição ou aumento das reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único: As sócias serão obrigadas à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do Art. 1.059, do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECISÕES DA SOCIEDADE: Quando competir às sócias decidirem sobre os negócios da sociedade, inclusive quanto à reforma do ato constitutivo e à administração, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, nos termos do Art. 1.010 do Código Civil Brasileiro, assistindo ao divergente o direito de retirar-se da sociedade, nas condições previstas na **Cláusula Décima Segunda** do presente instrumento, mediante notificação extrajudicial à sócia remanescente, ou aos demais sócios, quando houver, com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art. 1.029 do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, pode o sócio remanescente, ou, os demais sócios, quando houver, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA DE SÓCIO: Na hipótese de retirada de qualquer das sócias, a outra, ou os outros, quando houver, deverão ser notificados extrajudicialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Os haveres da sócia retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência;

§ 2º - Os haveres, apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 3º - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se a sócia remanescente, ou remanescentes, se houver, suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO: Serão também reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condições da cláusula Décima segunda, o cônjuge sobrevivente e/ou herdeiros do sócio que viver a falecer ou for interdito judicialmente.

Parágrafo Único: Os sucessores das quotas do "de cujus" poderão optar pelo ingresso na sociedade, hipótese em que não aplicará o previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS: Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas 2 (duas) cláusulas anteriores, a sociedade não entrará em dissolução, podendo o sócio remanescente, ou sócios quando houver, continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário, dentro do prazo legal, previsto no inciso IV do Art. 1.033 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE: A retirada, exclusão ou morte da sócia não a exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade: nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1032 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRANSFORMAÇÃO, CISÃO E DISSOLUÇÃO: Mediante deliberação das sócias, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda, entrar em dissolução. Nessa última hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios ou terceiro, estranho à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: É expressamente vedado a qualquer das sócias transferir suas quotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e expresse consentimento do outro, que terá preferência em adquiri-las em igualdade de condições, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tomar conhecimento formal da proposta do interessado por via de notificação extrajudicial. O silêncio do sócio a quem se oferecer a preferência importará na desistência do respectivo direito.

§ 1º - Uma sócia poderá ceder sua quota total ou parcialmente, a outra sócia, independente de audiência dos demais, quando houver.

§ 2º - Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do Art. 1.003 do Novo Código Civil Brasileiro, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II (DO DIREITO DA EMPRESA), Título II (DA SOCIEDADE), Subtítulo II (DA SOCIEDADE PERSONIFICADA), Capítulo IV (DA SOCIEDADE LIMITADA), da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, na forma da lei.

Belém (PA), 20 de novembro de 2010.

Georgina S. S. Lima Alves
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES
RG nº. 192294-2 SEGUP/PA - CPF nº. 429.016.342-49

Maria do S. P. A. Batista
MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA
RG nº. 1793987 SEGUP/PA - CPF nº. 166.838.972-04



Conduru

Testemunhas:

Margareth Souza Sampaio
Margareth Souza Sampaio
RG 010106 CRC/PA



Lima da S. Souza
Lima da Silva Souza
RG3435185 PC/PA

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00032122 e Registrado sob nº 00032122
Averbado à margem do Registro nº 25284
Belém-PA, 7/2/2011

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
- () Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E
DO 3º SETOR S/S LTDA

R.T.D.P.J.
BELÉM PARÁ
26 FEV. 2016

Os abaixo assinados, GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, brasileira, casada, Psicóloga, nascida em 30 de Setembro de 1967, CRP nº 10ª/00983/5, portadora do RG nº 1922942 SEGUP-PA e do CPF/MF nº 429.016.342-49, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, Privê Morada do sol, Condomínio Sol Poente, Bloco E, apartamento 102, Bairro Parque Verde, CEP: 66035-000, Belém-Pará e MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA, brasileira, Paraense, casada, nascida em 30 de Julho de 1968, Técnica em Contabilidade, CRC nº PA-013125/0-1 portadora do RG nº 1793987 SEGUP-PA e do CPF/MF nº 166.838.972-04, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, Privê Morada do sol, Condomínio Sol Poente, Bloco K, apartamento 103, Bairro Parque Verde, CEP: 66635-120, Belém-Pará, Únicas sócias da sociedade simples sob a forma de responsabilidade limitada denominada ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.055.908/0001-04 e estabelecida na Cidade de Belém-Pa, Passagem Eunice Weaver, nº 09, Térreo sala 01- Bairro Sacramento, CEP: 66083-290; registrada no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas- 2º Ofício, por despacho do dia 20 de abril de 2006 sob o número de 00025284, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato em conformidade com as seguintes condições:

PRIMEIRA: As sócias decidem alterar o endereço da sede para Rua Joaquim Nabuco nº 85, Bairro Nazaré, CEP: 66055-300 Belém-Pará.

SEGUNDA: O objeto social passa a ser:

6920-6/02: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributaria.

6920-6/01: Atividade de contabilidade.

8211-3/00: Serviço combinados de escritório e apoio administrativo

TERCEIRA: O endereço das sócias passa a ser: GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, residente e domiciliada na Avenida Nazaré nº 286, Cond. Jardim São Luiz- casa 40, Bairro Nazaré, CEP: 66035-240 Belém-Pará e MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA, Rodovia Augusto Montenegro nº 6955, Cond. Cidade Jardim II, Casa 27, Bairro Tapanã, CEP: 66823-010, Belém-Pará,

QUARTA: Retifica-se a data de nascimento das sócias: GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES para 30 de Agosto de 1967 e MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA para 28 de Julho de 1968.

BELEM-PARA

26 FEV. 2016

Consolidação

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA e terá sede e domicílio na Rua Joaquim Nabuco nº 85, Bairro Nazaré, CEP: 66055-300 Belém-Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 3000 (Três Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais), cada, integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios:

NOME	N.º/QUOTAS	%	R\$	VALOR
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES	1.500	50	R\$	15.000,00
MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA	1.500	50	R\$	15.000,00
TOTAL	3000	100	R\$	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

6920-6/02: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributaria.

6920-6/01: Atividade de contabilidade.

8211-3/00: Serviço combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade, nos termos do artigo 1.060, do Novo Código Civil Brasileiro será exercida por todas as sócias, que atuam intelectualmente e profissionalmente na sociedade, com os seguintes poderes e limitações: BELEM PARA
26 FEV. 2016

§ 1º- As sócias administradoras, dispensadas de caução, ficam investidas de amplos poderes para conjuntamente, usar à denominação social e representar a sociedade, ativa passivamente em juízo ou fora dele, à administração e direção dos negócios sociais.

§ 2º- Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens moveis e imóveis ou, ainda, de direito a eles relativo, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todas as sócias.

§ 3º- Fica vedado às sócias administradoras o uso da denominação social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social:

§ 4º- Somente obrigam a sociedade atos praticados pelos administradores exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste instrumento.

§ 5º- Às sócias administradoras é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade especificados no instrumento, os atos e as operações que poderão praticar;

§ 6º- As administradoras respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.




CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, nomear representantes, procuradores, administradores, prepostos, com poder para gerir e administrar a sociedade, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

26 FEV. 2016

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, o valor correspondente até o limite de isenção da Tabela de Imposto de Renda e a ser estabelecida em Ata de Reunião dos quotistas, os quais serão levados à despesas da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de apuração de prejuízo contábil, os sócios administradores farão jus a uma retirada, a título de pró-labore, um valor maior que o previsto no "Caput" desta cláusula determinada pela Ata dos sócios e de acordo com a situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Na hipótese de retirada de sócio, o outro deverá ser notificado extrajudicialmente com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

Parágrafo Segundo: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30(trinta) dias após apuração do valor.

Parágrafo Terceiro: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente suprir o valor da cota.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

BELÉM - PARÁ
26 FEV. 2016

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, inclusive quanto à reforma do ato constitutivo e à administração, as deliberações serão tomadas pelos mesmos, contados segundo o valor de suas quotas, nos termos do art. 1.010 do código civil brasileiro em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda, entrar em dissolução. Nessa última hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da sociedade e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios, ou terceiro, estranho à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para aprovação das contas da administração; deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado e a destinação dos lucros do período.

Parágrafo Único- As atas extraordinárias podem ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos quotistas, publicadas e convocadas dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

BELEM - PARA
26 FEV. 2016

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 12 de Janeiro de 2016

KOS MIRANDA

Georgina S.S. Lima Alves

GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES

Condurú

Maria do S.P.A. Batista

MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00038731 e Registrado sob nº 00038731
Averbado à margem do Registro nº 25284
Belém-PA, 26-02-2016

Tatiana Lima

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituto
- () Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
- (x) Tatiana de Lima Silva - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie F
005806738.005806739.005806740



Testemunhas

ROSANA GARCIA DE OLIVEIRA

Rosana Garcia de Oliveira

ADRIANA CASTILHO RODRIGUES

Adriana Castilho Rodrigues

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s)
Firma(s) com a seta. (Condurú)
Belém, 24 FEV. 2016
BRENDA MARTINS
Escritor
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA



6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raquel Tenzinha de Kos Miranda - Tabela Vitalícia
Av. Bim de Aguiar n. 668 - Nazaré - Cep. 66030-000 - Belém/PA - Fone: 3113212-3781 Fax: 3224-1071
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[3wgCeyAl] - GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES
Do que assina Belém-PA, 26 de Fevereiro de 2016
Em testemunho da Verdade

NEWTON BURUAMAQUI DE MIRANDA JR.
TABELIAO SUBSTITUO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série H
Nº 011-420-082

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIMPLES SOB A FORMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA
ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA**

GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no RG sob o n. 1922942 SEGUP-PA e no CPF sob o n. 429.016.342-49, residente e domiciliada à Av. Nazaré, n. 286, Condomínio São Luiz, casa 40, Nazaré, CEP 66035-240, Belém/PA, e

MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA, brasileira, casada, técnica em contabilidade, inscrita no RG sob o n. 1793987 SEGUP-PA, no CRC sob o nº PA-013125/0-1 e no CPF sob o n. 166.838.972-04, residente e domiciliada à Rod. Augusto Montenegro, n. 6955, Condomínio Cidade Jardim II, Casa 27, Tapanã, CEP 66823-010, Belém/PA;

Únicas sócias da sociedade simples de responsabilidade limitada "ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA", inscrita no CNPJ sob o n. 08.055.908/0001-04, com sede à Rua Joaquim Nabuco, n. 85, Nazaré, CEP 66055-300, Belém/PA, devidamente inscrita e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 2º Ofício, por despacho do dia 20 de abril de 2006 sob o n. 00025284, **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito **ALTERAR O REFERIDO CONTRATO** e assim o fazem nos termos e condições a seguir:

PRIMEIRA

Retira-se da sociedade neste ato, cumprida a antecedência mínima contratual de 60 (sessenta dias), comunicada via notificação extrajudicial, a sócia **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA**, cedendo e transferindo por venda, suas cotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a sócia **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES**.

SEGUNDA

Altera-se o endereço da sede da Sociedade para Rua Joaquim Nabuco, n. 89, Nazaré, CEP 66055-300, Belém/PA.

TERCEIRA

A sócia retirante, declara, expressamente, que assim o faz de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus para com a sociedade e/ou com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, nos termos dessa alteração.

10 R. T. D. P. J.
BELÉM-PARA
27 DEZ. 2017

QUARTA

O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 3.000 (três mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, em decorrência das alterações ocorridas nas cláusulas anteriores, passará a pertencer em sua totalidade à sócia remanescente **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A sócia remanescente, detentora de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no art. 1.033, inciso IV, do Código Civil/2002.

QUINTA

Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta seus efeitos legais.

Belém/PA, 26 de dezembro de 2017.

Condurú
Georgina S.S. Lima Alves
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES

Condurú
Maria do S.P.A Batista
MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA

Testemunhas:

Rodolfo Dias de Lima
RODOLFO DIAS DE LIMA

Afonso Cláudio Pinto Alves Filho
AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES FILHO



2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00041220 e Registrado sob nº 00041220
Averbado sob nº 25284 Belém-PA, 27/12/2017

- Tatiana Lima*
- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
 - () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
 - () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
 - () Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
 - Tatiana de Lima Silva - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
001146713.008802131.008802132.008802133



CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **27.12.2017**, apontado sob o n.º de ordem **41.220** Livro A, uma Alteração Contratual da Sociedade Simples “**ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA**”, Averbação n.º 03 a margem do registro n.º **25.284** em **20.04.2006**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 27 de dezembro de 2017. *E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do oficial.*

Tatiana L. Silva
Tatiana L. Silva
Escrevente Juramentada

VÁLIDO SEM
O SELO DE SEGURANÇA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO
 CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES SOB A FORMA
 DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA
 ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO
 3º SETOR S/S LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no RG sob o nº. 1922942 SEGUP-PA e no CPF sob o nº. 429. 016.342-49, residente e domiciliada à Av. Nazaré, n. 286, Condomínio São Luiz, casa 40, Nazaré, CEP: 66035-240, Belém/PA, única sócia da sociedade simples de responsabilidade limitada ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.055.908/0001-04, com sede à Rua Joaquim Nabuco, nº. 89, bairro Nazaré, CEP: 66.055-300, Belém/PA, devidamente inscrita e registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 2º Ofício, por despacho do dia 20 de abril de 2006 sob o nº. 00025284, RESOLVE, na melhor forma de direito, ALTERAR O REFERIDO CONTRATO e assim o faz nos termos e condições a seguir:

PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica de sociedade simples limitada em uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, de natureza simples sob a denominação ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR – EIRELI, que terá como titular a Sra. GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES.

SEGUNDA: Em virtude da alteração da natureza jurídica, o capital da EIRELI fica no valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada, em moeda corrente do País pela titular GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES.

Nome da Titular	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
-----------------	--------------	---	----------------------	--------------------

GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES.	95.400	100%	1,00	95.400,00
TOTAL	95.400	100%	1,00	95.400,00

TERCEIRA: Altera-se o objeto da EIRELI para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e econômica, planejamento e coordenação geral nas áreas pública, empresarial privada e do terceiro setor, podendo ainda praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculadas aos objetivos da EIRELI.

QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

NOVA REDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EIRELI de natureza simples girará sob a denominação ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR EIRELI e terá sua sede à Rua Joaquim Nabuco, nº. 89, bairro Nazaré, CEP: 66.055-300, Belém/PA.

Parágrafo único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a EIRELI poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão da titular, mediante alteração do ato constitutivo averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da circunscrição da sua sede.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da EIRELI será a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e econômica, planejamento e coordenação geral nas áreas pública, empresarial privada e do terceiro setor, podendo ainda praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculadas aos objetivos da EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da pessoa jurídica será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, em moeda corrente nacional, pela titular, a saber:

Nome da Titular	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES.	95.400	100%	1,00	95.400,00
TOTAL	95.400	100%	1,00	95.400,00

Parágrafo único: A responsabilidade da titular é limitada ao capital social integralizado e responde subsidiariamente pelas obrigações da EIRELI.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da EIRELI são indivisíveis perante a pessoa jurídica e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento da titular, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidora.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI será exercida pela titular, Senhora GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da pessoa jurídica, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da EIRELI para o bom desempenho das atividades, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo único: A titular, Senhora GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra pessoa jurídica nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, a titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado

do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da EIRELI à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pela titular na proporção das quotas do capital que é possuidora.

Parágrafo único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício, a titular deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a EIRELI continuará com os herdeiros da falecida ou incapaz, por seu representante legal. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na EIRELI e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da EIRELI, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA: A titular, Senhora GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, acima qualificada, declara sob as penas da lei que não está impedida por lei especial de exercer a administração da EIRELI e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: A EIRELI será extinta a qualquer momento pela vontade da titular; pelo esaurimento do seu objetivo; pela ausência de titular, no caso em que seus herdeiros, sucessores ou representantes legais não possam ou não tenham interesse em continuar com a atividade ou pela constatação de impedimentos legais a atividade da EIRELI.

Parágrafo único: No caso de dissolução da EIRELI por interesse da titular que será a liquidante ou nomeará um liquidante, o qual administrará a EIRELI durante o período de

liquidação, prestando contas de seus atos. Intimada a liquidação e satisfeita todas as obrigações da EIRELI, a titular receberá imediatamente o remanescente dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para consecução dos objetivos supra relacionados, serão contratados profissionais legalmente habilitados, em qualquer modalidade de serviço ou atividade contábil, que possuam Registro Definitivo Originário no Conselho Regional de Contabilidade - CRC com jurisdição sobre o seu domicílio, sobre os quais recairão a responsabilidade técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ato constitutivo pode ser reformado no todo ou em parte, até mesmo no tocante a administração, bastando para isso que a titular faça a alteração e registro no 2º ofício de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Fórum da cidade de Belém/PA para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição da EIRELI de natureza simples, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, na forma da Lei.

Belém/PA, 28 de junho de 2018.

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldamha Maranh. 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00042021 e Registrado sob nº 00042021
Averbado sob nº 28284 Belém/PA, 18/07/2018

() Carlos Alberto de Vait e Silva Chermont - Oficial
() Nilces Firerens Lobo Chermont - Escrivão Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Grazi Vancencelun - Oficial Substituta
() Lucilene de Almeida Neves - Secretária Juramentada
() Teliana de Lima Silva - Secretária Juramentada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
001333071.009560279.009560280

KÓS MIRANDA

Georgina S.S. Lima Alves

GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES

Testemunhas:

Rodolfo Dias de Lima

Rodolfo Dias de Lima

Afonso Cláudio Pinto Alves Filho

Afonso Cláudio Pinto Alves Filho



R. T. D. P. J.
BELEM - PARA



CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **10.07.2018**, apontado sob o n.º de ordem **42.021** Livro A, uma alteração da EIRELI de Natureza Simples denominada de "ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR - EIRELI", averbado a margem do registro nº **25.284** em **20.04.2006**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino.

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial. Belém, 10 de julho de 2018.

E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do oficial.

Tatiana L. Silva

Tatiana L. Silva
Escrevente Juramentada



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 5ª ALTERAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI DE NATUREZA
SIMPLES, DENOMINADA ASSESSORIA CONTÁBIL,
EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR EIRELI.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no RG sob o nº. 1922942 SEGUP-PA e no CPF sob o nº. 429. 016.342-49, residente e domiciliada à Av. Nazaré, n. 286, Condomínio São Luiz, casa 40, Nazaré, CEP: 66035-240, Belém/PA, titular da EIRELI de natureza simples denominada ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº. 08.055.908/0001-04, com sede à Rua Joaquim Nabuco, nº. 89, bairro Nazaré, CEP: 66.055-300, Belém/PA, devidamente inscrita e registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 2º Ofício, por despacho do dia 20 de abril de 2006 sob o nº. 00025284, RESOLVE, na melhor forma de direito, ALTERAR O REFERIDO CONTRATO e assim o faz nos termos e condições a seguir:

PRIMEIRA: Transforma-se a natureza jurídica da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI de natureza simples em sociedade simples sob a forma de responsabilidade limitada sob a denominação ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º. SETOR S/S LTDA.

SEGUNDA: Fica admitido como sócio o Sr. AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES, brasileiro, casado, contador, CRC nº. PA-021128/O-8, nascido na cidade de Belém/PA no dia 12/12/1963, portador da cédula de identidade - RG nº. 2559478 – SSP/PA, inscrito no CPF nº. 212.953.012-53, residente à Av. Nazaré, condomínio São Luiz, casa nº. 40, bairro Nazaré, CEP. 66.035-240, Belém/PA.

R. T. D. P. J.
15 JUL 2021

TERCEIRA: A sócia GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES cede e transfere ao novo sócio, 47.700 (quarenta e sete mil e setecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais) totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: A sócia cedente da plena e total quitação as cotas cedidas.

QUARTA: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentos) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país pelos sócios:

Nome do Titular	Nº. Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES	47.700	50%	1,00	47.700,00
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES	47.700	50%	1,00	47.700,00
TOTAL	95.400	100%	1,00	95.400,00

QUINTA: Altera-se o objeto da sociedade que passa a ser:

6920-6/01: atividades de contabilidade;

6920-6/02: atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

8211-3/00: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo único: Podendo ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

Em decorrência das alterações acima, torna-se necessário a nova redação do contrato social que passa a vigorar da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade simples sob a forma de responsabilidade limitada girará sob a denominação ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º. SETOR S/S LTDA e terá sua sede à Rua Joaquin Nabuco, nº. 89, bairro Nazaré, CEP: 66.055-300, Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da Sociedade é:

6920-6/01: atividades de contabilidade;

6920-6/02: atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

8211-3/00: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo único: Podendo ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da pessoa jurídica será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país pelos sócios:

Nome do Titular	Nº. d Quotas	%	Valor Nomina em R\$	Valor Total em R\$
AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES	47.700	50%	1,00	47.700,00
GEORGINA DO SOCORRO D. SILVA DE LIMA ALVES	47.700	50%	1,00	47.700,00
TOTAL	95.400	100%	1,00	95.400,00

R. T. D. P. J.
BREM-PARÁ
15/JUL. 2021

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas e alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, e não respondem subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES E AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES, que atuam intelectualmente e profissionalmente na sociedade, com os seguintes poderes e limitações:

§1º. Os sócios administradores, dispensados de caução, ficam investidos de amplos poderes para conjuntamente, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, à administração e direção dos negócios sociais.

§2º. Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens móveis e imóveis ou, ainda, de direito a eles relativo, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todos os sócios.

§3º. Fica vedado aos sócios administradores o uso da denominação social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao capital social.

§4º. Somente obrigam a sociedade atos praticados pelos administradores exercido nos limites dos seus poderes, definidos neste instrumento.

§5º. Aos sócios administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade especificados no instrumento, os atos e as operações que poderão praticar.

§6º. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, nomear representantes, procuradores, administradores, prepostos, com poder para gerir e administrar a sociedade, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, o valor correspondente até o limite de isenção da tabela de imposto de renda e a ser estabelecida em ata de reunião dos quotistas, os quais serão levados a despesas da sociedade.

Parágrafo único: Em caso de apuração de prejuízo contábil, os sócios administradores farão jus a uma retirada, a título de pró-labore, um valor maior que o previsto no "caput" desta cláusula, determinada pela ata dos sócios e de acordo com a situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de retirada de sócio, o outro deverá ser notificado extrajudicialmente com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo primeiro: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

Parágrafo segundo: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após apuração do valor.

Parágrafo terceiro: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente suprir o valor da cota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo: Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios, proporcionalmente as cotas de cada um no capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, inclusive quanto a reforma do ato constitutivo e à administração, as deliberações serão tomadas pelos mesmos, contados segundo o valor de suas cotas.

20 R. T. D. P. J.
15 JUL. 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda, entrar em dissolução. Nessa última hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da sociedade e o destino de seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios, ou terceiro, estranho a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para aprovação das contas da administração, deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado e a destinação dos lucros do período.

Parágrafo único: As atas extraordinárias podem ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos quotistas, publicadas e convocadas dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, na forma da Lei.

TRT P. T. D. P. L.
15 JUL. 2021

Belém/PA, 09 de junho de 2021.

KÓS MIRANDA

Georgina do Socorro da Silva Alves
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES

KÓS MIRANDA

Afonso Cláudio Pinto Alves
AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES

Testemunhas:

Afonso Cláudio Pinto Alves Filho
Afonso Cláudio Pinto Alves Filho

Raimundo B. Barroso Neto
Raimundo Barroso Alves Neto



CARTÓRIO
Kós
Miranda
6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabelão Vitalício
Av. Braz do Agulher nº 660 - Nazaré - Cep. 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 321-3451
[CT227120]-AFONSO CLAUDIO PINTO ALVES
[CT227120]-GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES
Belém/PA, 09 de Junho de 2021.

QR Code
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL: 488398
SÉRIE: A
SELADO EM: 15/07/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9938840000051470041115160

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
7	R\$ 168,70	R\$ 25,34	R\$ 4,20

O ato de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.br/consultaprocessual/pages/validacao/index.jsp>

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00046326 e Registrado sob nº 00046326
Averbado sob nº 25284 Belém-PA, 15/07/2021

Lucilene Neves

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituto
- (X) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
- () Tatiane de Lima da Costa - Escrevente Juramentada

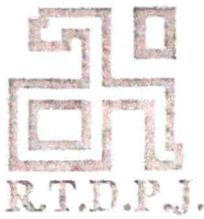


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 488397
SÉRIE: A
SELADO EM: 15/07/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 79388400000080470041115160

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 120,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.br/consultaprocessual/pages/validacao/index.jsp>



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Para - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
Email: vallechermont@vallechermont.com.br



CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar, apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de 15.07.2021, apontado sob o n.º de ordem 46.326 Livro A, uma Alteração e Consolidação da Sociedade Simples Limitada, denominada "ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA" averbada a margem do registro nº 25.284 em 20.04.2006. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino.
CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial. Belém, 15 de julho de 2021.
por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial *Lucilene A. Neves*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 260442
SÉRIE: A
SELADO EM: 15/07/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
24406200000024970041115160



Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 44,40	R\$ 8,86	R\$ 1,11

O selo de Fiscalização do presente Instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultasprocessual/pages/validasselo/index.jsp>

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADORAS, as Sras. DÉBORA EMÍLIA SILVA MAROJA, brasileira, separada judicialmente, jornalista, portadora da carteira de identidade RG nº. 961920, SEGUP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF sob o nº. 055.570.382-72 e ANA TEREZA SILVA MAROJA, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº. 132197, SEGUP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF sob o nº. 093.237.592-87, representadas pelo procurador Sr. João Batista Sales de Carvalho, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 3292942 – SSP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 010.551.942-15, residente e domiciliado na Rua Berlim, nº. 16, condomínio City Park, bairro Atalaia, Ananindeua/PA e, de outro lado, como LOCATÁRIA a EMPRESA ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º. SETOR – ASCEP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.055.908/0001-04, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº. 85, CEP. 66.055300, bairro Nazaré, Belém/PA, representada neste ato por sua sócia Sra. GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, brasileira, casada. Psicóloga, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 429.016.342-49, Portadora da carteira de identidade nº. 1922942 SSP/PA, residente e domiciliada a Av. Nazaré, Jardim São Luz, casa nº. 40, bairro Nazaré, CEP. 66.035-240, resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

- I. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Passagem Joaquin Nabuco, nº. 89, bairro Nazaré, CEP. 66.055300, Belém/PA;
- II. PRAZO: O prazo de locação é de 60 (sessenta) meses, tendo início em 30/10/2017 e término previsto para o dia 30/10/2022.

Parágrafo primeiro: Se a LOCATÁRIA, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. Da lei n.º 8.245 de 18 do outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao (a) LOCADOR (A) a multa compensatória correspondente a 02 (dois) meses de aluguel em vigor,

reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do código civil, na base de um doze 1/12 (um doze avos) para cada mês já transcorrido.

Parágrafo segundo: Findo o prazo estipulado neste contrato e não havendo Ação Renovatória, o mesmo cessará de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação.

Parágrafo terceiro: O presente instrumento poderá ser renovado quando estiver configurada materialmente as determinações contidas nos artigos 51 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato), com as exceções contidas no artigo 52 do mesmo diploma legal.

Parágrafo quarto: Caso a LOCATÁRIA permaneça no imóvel por mais de trinta dias, e não havendo oposição do LOCADOR, restará presumida a prorrogação deste instrumento.

Parágrafo quinto: Após o recebimento de pedido por escrito do LOCADOR, este terá o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel.

III. FINALIDADE: O imóvel é locado para uso exclusivamente não residencial.

IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimento todo dia 30 de cada mês, mediante transferência bancária para as contas das locatárias: Sra. DÉBORA EMÍLIA SILVA MAROJA, C/C nº. 272.352-2, agência 3596-53, Banco do Brasil e ANA TEREZA SILVA MAROJA, C/POUPANÇA nº. 652.238-4, agência 2079, operação 13, Caixa Econômica Federal, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada.

Parágrafo primeiro: o valor do primeiro aluguel será pago ao corretor, Sr. Raimundo Vicente Paes, mediante transferência bancária para C/C 15327-3, agência 3024-4, Banco do Brasil.

V. ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM da FGV.

VI. REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

VII. USO DO IMÓVEL: A locatária obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

VIII. BENFEITORIAS: Eventuais reformas ou adaptações que a locatária pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa do locador.

Parágrafo primeiro: as obras ou reparos realizados no imóvel podem ser classificadas como: necessárias, úteis e voluptuárias.

Parágrafo segundo: As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Parágrafo terceiro: Se for executada benfeitoria de natureza voluptuária, não cabe indenização, mas a mesma poderá ser levantada pelo (a) locatário (a), desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

IX. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone e gás, prêmio

de seguro contra incêndio e IPTU ficam a cargo da locatária, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

X. VISTORIA: O locatário desde já faculta a locadora examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

XI. RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial pelo término de seu prazo e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato.

Parágrafo primeiro: Caso o (a) locatário (a) restitua o imóvel antes do término do prazo contratual, pagará ao (a) locador (a), a título de multa compensatória, um mês do valor do aluguel, sempre observada a proporcionalidade do artigo 413 do Código Civil, podendo ser esta, dispensada.

XII. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: Se o imóvel for vendido durante o período de vigência deste contrato, o locador garante ao locatário o direito de preferência na compra.

Parágrafo primeiro: Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

XIII. INFRAÇÃO CONTRATUAL: A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 2 (dois) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

XIV. FIADOR: A presente locação tem como fiador o Sr. AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no Conselho Regional de



economia sob o nº. 3343, portador da cédula de identidade - RG nº. 2559478, inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF sob o nº. 212.953.012-53, residente à Av. Nazaré, Jardim São Luz, casa nº. 40, bairro Nazaré, CEP. 66.035-240, nesta cidade.

XV - FORO: Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

CARTÓRIO
QUEIROZ SANTOS

CARTÓRIO
QUEIROZ SANTOS

Belém, 30 de outubro de 2017.

João Batista Sales de Carvalho
João Batista Sales de Carvalho

LOCADOR

Georgina do Socorro da Silva de Lima Alves
Georgina do Socorro da Silva de Lima Alves

Georgina S. S. Lima Alves
Assessoria Contábil, Empresarial, Pública e do 3º. Setor
Georgina do Socorro da Silva de Lima Alves
LOCADORA

KÓS MIRANDA

Afonso Claudio Pinto Alves
AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES
Fiador

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas - Av. Braz de Aguiar
Belém - PA - Fones: (91) 3212-3231/3212-2556
Comparecer com o original. Autenticado e do
Belém, 19 OUT 2018
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

014.803.167

Newton B. Miranda Jr.
1ª TESTEMUNHA
CPF nº. 000.361.842-00

2ª TESTEMUNHA

CPF nº. _____

97



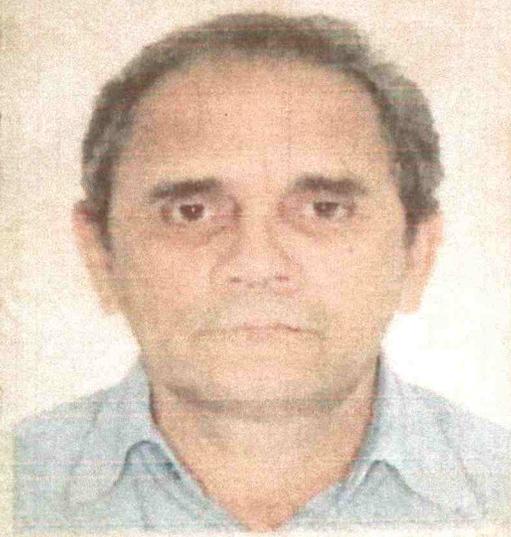
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PA

NOME
AFONSO CLAUDIO PINTO ALVES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2559478 SSP/PA



CPF
212.953.012-53

DATA NASCIMENTO
12/12/1963

FILIAÇÃO
RAIMUNDO BARROSO ALVES
FLORA DA SILVA PINTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02856515228

VALIDADE
23/02/2022

1ª HABILITAÇÃO
12/05/2003

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1385754417



OBSERVAÇÕES
A

Afonso Claudio Pinto Alves.

LOCAL
BELEM, PA

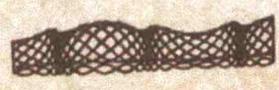
DATA EMISSÃO
02/03/2017

Ass.

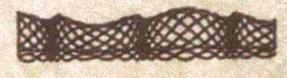
40012331000
 PA255983280

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1385754417

ASSINATURA DO EMISSOR



PARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1385655260

NOME
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1922942 SSP/PA

CPE
429.016.342-49 DATA NASCIMENTO
30/08/1967

FILIAÇÃO
MANOEL TAVARES DE LIMA
ANTONIA SILVA DE LIMA

PROFISSÃO
ACC. CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04115464350

VALIDADE
14/02/2022

1ª HABILITACAO
31/05/2007



OBSERVAÇÕES
A

Georgina S.S. Lima Alves

PROIBIDO PLASTIFICAR
1385655260

LOCAL
BELEM, PA

ASSINATURA DO PORTADOR
Georgina S.S. Lima Alves

DATA EMISSAO
15/02/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

55860724688
PA255982828

PARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.055.908/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2006
NOME EMPRESARIAL ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCEP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM NABUCO	NÚMERO 89	COMPLEMENTO *****
CEP 66.055-300	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.GESTAO89@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 3278-7062/ (91) 2121-2588	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/12/2022** às **14:27:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2022

Inscrição Municipal

166.448-7

Validade

10/04/2023

IPTU

Nome da Empresa

ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR S/S LTDA

Nome Fantasia

ASCEP

CNPJ da Empresa

08.055.908/0001-04

Endereço da Empresa

R JOAQUIM NABUCO 000089 - NAZARE

Atividade Econômica Principal

6920-6/01-00 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Atividades Secundárias

6920-6/02-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
8211-3/00-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Data da Inscrição Municipal

15/07/2021

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei n° 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei n° 7.056/77).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 110421/119/2022

Contribuinte: ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3
CPF/CNPJ: 08.055.908/0001-04
Inscrição Mobiliária: 166448-7
Inscrição 014/34883/52/24/0211/000/000-43 (ALUGADO)
Endereço R JOAQUIM NABUCO , 89

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **09:12** horas, do dia **29/08/2022** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : RQ1L.GRTN.IJZW.Z2JH.0FXU

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL PUBLICA E DO 3 SETOR S/S LT
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 08.055.908/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:18:59 do dia 25/10/2022

Válida até: 23/04/2023

Número da Certidão: 702022081000217-0

Código de Controle de Autenticidade: F1281540.FFB25AFB.855E50EF.67A32730

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL PUBLICA E DO 3 SETOR S/S LT

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 08.055.908/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:18:59 do dia 25/10/2022

Válida até: 23/04/2023

Número da Certidão: 702022081000218-9

Código de Controle de Autenticidade: 94968BB0.B252D4AC.ADB38AA7.7FF20276

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR S/S LTDA
CNPJ: 08.055.908/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:30 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **070D.DCDD.8B7E.85B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR S/S
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.055.908/0001-04
Certidão n°: 36239024/2022
Expedição: 25/10/2022, às 15:24:21
Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.055.908/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.055.908/0001-04
Razão Social: ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL PUBLICA 3 SETOR EIRELI
Endereço: R JOAQUIM NABUCO 89 / NAZARE / BELEM / PA / 66055-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121601345579607205

Informação obtida em 19/12/2022 14:00:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que **ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR** empresa comercial e prestadora de serviços inscrita no CNPJ: 08.055.908/0001-04 situada à RUA JOAQUIM NABUCO, nº 89 - NAZARÉ - CEP: 66055-300 - BELÉM/PA; possui notória especialização técnica na área de contabilidade e de gestão da Administração Pública, presta a esta Prefeitura Municipal serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e financeira, bem como orientação direta no processo de elaboração do Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, de 01 de janeiro do exercício financeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, desempenhando as atribuições de forma adequada, com eficiência e eficácia na execução dos serviços supramencionados.

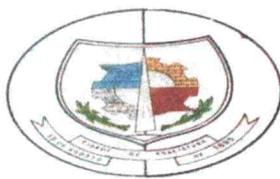
São Domingos do Capim-PA, 04 de Janeiro de 2021.

PAULO ELSON DA
SILVA E
SILVA:49127144291

Assinado
digitalmente por
PAULO ELSON DA
SILVA E
SILVA:49127144291
Data: 2021.01.13
16:41:34 -0300

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA
CPF: 491.271.442-91
Prefeito Municipal

AV. DR. LAURO SODRÉ, Nº 206 – CENTRO - CEP: 68.635-000
SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA
CNPJ: 05.193.115/0001-63



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA PODER
EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que **ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR** empresa comercial e prestadora de serviços inscrita no CNPJ: 08.055.908/0001-04 situada à RUA JOAQUIM NABUCO, nº 89 - NAZARÉ - CEP: 66055-300 - BELÉM/PA; possui notória especialização técnica na área de contabilidade e de gestão da Administração Pública, presta a esta Prefeitura Municipal serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e financeira, bem como orientação direta no processo de elaboração do Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA, de 01 de janeiro do exercício financeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, desempenhando as atribuições de forma adequada, com eficiência e eficácia na execução dos serviços supramencionados.

Abaetetuba-PA, 04 de Janeiro de 2021.

ALCIDES
EUFRASIO DA
CONCEICAO
NEGRAO:27979
644204

Assinado de forma
digital por ALCIDES
EUFRASIO DA
CONCEICAO
NEGRAO:27979644204
Dados: 2021.01.04
14:02:05 -03'00'

ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
CPF: 279.796.442-04
Prefeito Municipal

RUA SIQUEIRA MENDES, Nº 1359 – CENTRO - CEP: 68440-000
ABAETETUBA - PA
CNPJ: 05.105.127/0001-99



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que **ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR** empresa comercial e prestadora de serviços inscrita no CNPJ: 08.055.908/0001-04 situada à RUA JOAQUIM NABUCO, nº 89 - NAZARÉ - CEP: 66055-300 - BELÉM/PA; possui notória especialização técnica na área de contabilidade e de gestão da Administração Pública, presta a esta Prefeitura Municipal serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e financeira, bem como orientação direta no processo de elaboração do Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, de 01 de janeiro do exercício financeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, desempenhando as atribuições de forma adequada, com eficiência e eficácia na execução dos serviços supramencionados.

Castanhal-PA, 04 de Janeiro de 2021.

Assinado digitalmente por
PEDRO COELHO DA MOTA
FILHO:05795982253
Data: 2021.01.04
18:26:37 -0300

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
CPF: 057.959.822-53
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que **ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR** empresa comercial e prestadora de serviços inscrita no CNPJ: 08.055.908/0001-04 situada à RUA JOAQUIM NABUCO, nº 89 - NAZARÉ - CEP: 66055-300 - BELÉM/PA; possui notória especialização técnica na área de contabilidade e de gestão da Administração Pública, presta a esta Prefeitura Municipal serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e financeira, bem como orientação direta no processo de elaboração do Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, de 01 de janeiro do exercício financeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, desempenhando as atribuições de forma adequada, com eficiência e eficácia na execução dos serviços supramencionados.

Curalinho-PA, 04 de Janeiro de 2021.

MARIA ALDA AIRES
COSTA:56026439234

Assinado
digitalmente por
MÁRIA ALDA AIRES
COSTA:56026439234
Data: 2021.01.13
14:28:20 -0300

MARIA ALDA AIRES COSTA
CPF: 560.264.392-34
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que **ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR** empresa comercial e prestadora de serviços inscrita no CNPJ: 08.055.908/0001-04 situada à RUA JOAQUIM NABUCO, nº 89 - NAZARÉ - CEP: 66055-300 - BELÉM/PA; possui notória especialização técnica na área de contabilidade e de gestão da Administração Pública, presta a esta Prefeitura Municipal serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e financeira, bem como orientação direta no processo de elaboração do Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, de 01 de janeiro do exercício financeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, desempenhando as atribuições de forma adequada, com eficiência e eficácia na execução dos serviços supramencionados.

Santa Cruz do Arari - PA, 04 de Janeiro de 2021.

ANTONIO MARIA
BARROS DE
ALMEIDA:30174511272

Assinado digitalmente
por ANTONIO MARIA
BARROS DE
ALMEIDA:30174511272
Data: 2021.01.13
14:25:27 -0300

ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA
CPF: 301.745.112-72
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO

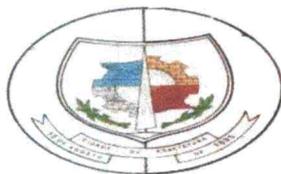
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que **ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR** empresa comercial e prestadora de serviços inscrita no CNPJ: 08.055.908/0001-04 situada à RUA JOAQUIM NABUCO, nº 89 - NAZARÉ - CEP: 66055-300 - BELÉM/PA; possui notória especialização técnica na área de contabilidade e de gestão da Administração Pública, presta a esta Prefeitura Municipal serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e financeira, bem como orientação direta no processo de elaboração do Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, de 01 de janeiro do exercício financeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, desempenhando as atribuições de forma adequada, com eficiência e eficácia na execução dos serviços supramencionados.

São Domingos do Capim-PA, 04 de Janeiro de 2021.

Assinado
digitalmente por
PAULO ELSON DA
SILVA E
SILVA:49127144291
Data: 2021.01.13
16:41:34 -0300

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA
CPF: 491.271.442-91
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA PODER
EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que **ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR** empresa comercial e prestadora de serviços inscrita no CNPJ: 08.055.908/0001-04 situada à RUA JOAQUIM NABUCO, nº 89 - NAZARÉ - CEP: 66055-300 - BELÉM/PA; possui notória especialização técnica na área de contabilidade e de gestão da Administração Pública, presta a esta Prefeitura Municipal serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e financeira, bem como orientação direta no processo de elaboração do Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA, de 01 de janeiro do exercício financeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, desempenhando as atribuições de forma adequada, com eficiência e eficácia na execução dos serviços supramencionados.

Abaetetuba-PA, 04 de Janeiro de 2021.

ALCIDES
EUFRASIO DA
CONCEICAO
NEGRAO:27979
644204

Assinado de forma
digital por ALCIDES
EUFRASIO DA
CONCEICAO
NEGRAO:27979644204
Dados: 2021.01.04
14:02:05 -03'00'

ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
CPF: 279.796.442-04
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que **ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR** empresa comercial e prestadora de serviços inscrita no CNPJ: 08.055.908/0001-04 situada à RUA JOAQUIM NABUCO, nº 89 - NAZARÉ - CEP: 66055-300 - BELÉM/PA; possui notória especialização técnica na área de contabilidade e de gestão da Administração Pública, presta a esta Prefeitura Municipal serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e financeira, bem como orientação direta no processo de elaboração do Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, de 01 de janeiro do exercício financeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, desempenhando as atribuições de forma adequada, com eficiência e eficácia na execução dos serviços supramencionados.

Castanhal-PA, 04 de Janeiro de 2021.

PEDRO COELHO DA
MOTA
FILHO:05795982253

Assinado
digitalmente por
PEDRO COELHO DA
MOTA
FILHO:05795982253
Data: 2021.01.04
18:26:37 -0300

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
CPF: 057.959.822-53
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que **ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR** empresa comercial e prestadora de serviços inscrita no CNPJ: 08.055.908/0001-04 situada à RUA JOAQUIM NABUCO, nº 89 - NAZARÉ - CEP: 66055-300 - BELÉM/PA; possui notória especialização técnica na área de contabilidade e de gestão da Administração Pública, presta a esta Prefeitura Municipal serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e financeira, bem como orientação direta no processo de elaboração do Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, de 01 de janeiro do exercício financeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, desempenhando as atribuições de forma adequada, com eficiência e eficácia na execução dos serviços supramencionados.

Curralinho-PA, 04 de Janeiro de 2021.

MARIA ALDA AIRES
COSTA:56026439234

Assinado
digitalmente por
MÁRIA ALDA AIRES
COSTA:56026439234
Data: 2021.01.13
14:28:20 -0300

MARIA ALDA AIRES COSTA
CPF: 560.264.392-34
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que **ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3 SETOR** empresa comercial e prestadora de serviços inscrita no CNPJ: 08.055.908/0001-04 situada à RUA JOAQUIM NABUCO, nº 89 - NAZARÉ - CEP: 66055-300 - BELÉM/PA; possui notória especialização técnica na área de contabilidade e de gestão da Administração Pública, presta a esta Prefeitura Municipal serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e financeira, bem como orientação direta no processo de elaboração do Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, de 01 de janeiro do exercício financeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, desempenhando as atribuições de forma adequada, com eficiência e eficácia na execução dos serviços supramencionados.

Santa Cruz do Arari - PA, 04 de Janeiro de 2021.

ANTONIO MARIA
BARROS DE
ALMEIDA:30174511272

Assinado digitalmente
por ANTONIO MARIA
BARROS DE
ALMEIDA:30174511272
Data: 2021.01.13
14:25:27 -0300

ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA
CPF: 301.745.112-72
Prefeito Municipal